

COMO, QUANDO E DE QUEM EXIGIR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL, HUMANO E SOCIAL



A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É UM DIREITO ASSEGURODO POR LEI?

Sim, pela
Constituição Federal
de 1988 e pela Lei
federal nº 11.957/2009,
a **Lei do PNAE**

QUAIS AS BASES PARA ESSA ALIMENTAÇÃO NO PNAE?

- Atendimento universal, todos os dias do ano letivo
- Alimentação saudável, segura, balanceada, diversificada e saborosa
- Acesso à água limpa para beber e higienização
- Nutricionistas, cozinheiros, cozinhas e refeitórios adequados
- **45% aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, com chamadas públicas**
- Educação alimentar e conselhos de alimentação escolar

COMO SABER SE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É ADEQUADA E SAUDÁVEL?

- Respeita os hábitos e tradições alimentares locais
- Tem alimentos *in natura* e **minimamente processados**
 - Restringe alimentos ultraprocessados
- Valoriza a compra da **agricultura familiar**

QUEM TEM DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR?

- Estudantes matriculados nas **escolas públicas** de todo Brasil, de creches ao ensino médio
- **Agricultores familiares** também são sujeitos de direitos pois fornecem os alimentos para as escolas
- **Povos indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e mulheres** são os públicos prioritários das compras.



QUEM FAZ O CONTROLE SOCIAL DO PNAE?

- **Conselhos de Alimentação Escolar** - instituídos pelos Estados e Municípios para monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar.
- **Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional** - garantem a participação da sociedade civil em caráter consultivo ou deliberativo

QUAIS OS TIPOS DE EXIGIBILIDADE DO PNAE?

- **Administrativa** - cobrada diretamente do organismo governamental, que no caso do PNAE pode ser desde a escola, secretaria de educação até o Ministério da Educação (MEC).
- **Política** – cobrada de organismos de gestão compartilhada responsáveis pela proposição e fiscalização de políticas, como os CAEs e CONSEAs, Câmaras de Vereadores e Assembleia Legislativa. Ocorre quando não há respostas no diálogo com o executivo, podendo-se reivindicar até uma audiência pública.
- **Judicial** - exigir direitos junto ao Ministério Público (MP) e Defensoria Pública (DP), que antes da judicialização, pode buscar o diálogo direto ou instrumentos extrajudiciais.

EXIGIBILIDADE É O DIREITO DE COBRAR O CUMPRIMENTO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. E QUANDO HÁ FALHAS, O DIREITO DE EXIGIR PROVIDÊNCIAS PARA CORRIGIR O PROBLEMA O QUANTO ANTES.

COMO PODEMOS EXIGIR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR?



ORGANIZAR-SE COLETIVAMENTE PARA A EXIGIBILIDADE DO DIREITO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



encaminhe sua
denúncia para
o **ministério
público**



EXIGIBILIDADE QUASE JUDICIAL

celebre
acordos com
o **termo de
ajustamento
de conduta**
para cessar
violações

encaminhe
sua denúncia
à **defensoria
pública**

EXIGIBILIDADE JUDICIAL

**individualmente
ou** em nome de
uma **organização**

ações judiciais
(ação popular,
mandado de
segurança etc.)

com apoio da
**defensoria
pública**
e/ou do
**ministério
público**

ações judiciais
(ação civil pública,
mandado de
segurança, etc.)



PERCORRA ESSE CAMINHO COLETIVAMENTE!

Como está na legislação: RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I - no mínimo 80% (oitenta por cento) devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II - no máximo 15% (quinze por cento) podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados; e

III - no máximo 5% (cinco por cento) podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

§ 1º A partir de 2026, o percentual de que trata o inciso I do caput deverá ser majorado para 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º A partir de 2026, o percentual de que trata o inciso II do caput deverá ser reduzido para 10% (dez por cento).

§ 3º Ficam recomendados:

I - a não aquisição de alimentos ultraprocessados ou que façam uso de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo; e

II - que o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios seja de no mínimo 50% (cinquenta por cento).” (NR)





COMO ERA ANTES	O QUE MUDA COM A NOVA RESOLUÇÃO
No mínimo 75% dos recursos eram destinados à compra de alimentos <i>in natura</i> e minimamente processados	Esse percentual aumenta para 80% em 2025 e para 85% em 2026
Até 20% dos recursos podiam ser usados na compra de alimentos processados e ultraprocessados	Esse limite será reduzido para 15% em 2025 e para 10% em 2026
Sem recomendações específicas sobre a rotulagem dos produtos adquiridos	Passa a ser recomendado que não sejam adquiridos alimentos com rotulagem nutricional frontal de alto teor de açúcares, sódio ou gorduras saturadas
Não havia um número mínimo de variedades de alimentos frescos recomendados para aquisição	Agora, recomenda-se que os municípios adquiram pelo menos 50 tipos diferentes de alimentos <i>in natura</i> ou minimamente processados anualmente

FIAN BRASIL

Somos uma entidade sediada em Brasília e filiada à FIAN Internacional. Nossa rede está presente em mais de 50 países, é reconhecida por sua atuação voltada ao direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana). Há 25 anos no Brasil, defendemos a autonomia dos povos, a soberania alimentar, a importância da cultura e dos modos de vida, a sustentabilidade, a justiça social e a democracia.

Nossa organização é aberta a todas as pessoas, sem fins lucrativos, apartidária e sem vínculo religioso. Nosso trabalho fundamenta-se na convicção de que a alimentação é um direito humano e não uma mercadoria.

ACESSE NOSSO SITE:

fianbrasil.org.br



ACESSE NOSSAS REDES SOCIAIS:

 www.youtube.com/@FIANBrasil

 www.instagram.com/fianbrasil

